

Se quiser receber gratuitamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt a pedir

O PROGRAMA DE ESTABILIDADE PREVÊ UMA DESPESA QUE PERMITE PAGAR O “LAY-OFF” APENAS A 792.000 TRABALHADORES QUANDO NO FIM DE ABRIL JÁ ESTAVAM INSCRITOS 1.328.000 TRABALHADORES PARA “LAY-OFF”, E QUEM PAGARÁ AS MEDIDAS DE COMBATE À “COVID 19”

No “Programa de Estabilidade-2020” apresentado pelo governo à Assembleia da República consta um quadro na pág. 55 onde o governo quantifica o custo das medidas adotadas em resposta ao “COVID 19”. É precisamente esse quadro que se transcreve e são os seus dados que vamos utilizar neste estudo.

Quadro III.1 Medidas discricionárias adotadas em resposta à COVID-19
(com impacto orçamental, valores mensais)

Lista de medidas	Código SEC2010	Estado de adoção	Impacto	%PIB	Frequência
Saúde pública					
Equipamentos de proteção individual (e.g. máscaras, luvas, batas)	P.2	DL n.º 10-A/2020	155 972 301 €	0,07%	Mensal
Equipamentos UCI (e.g. ventiladores)	P.51	DL n.º 10-A/2020	60 000 000 €	0,03%	Única
Isolamento Profilático (baixa por doença)	D.62	DL n.º 10-A/2020	110 000 000 €	0,05%	Mensal
Subsídio de doença (COVID-19)	D.62	DL n.º 10-A/2020	155 000 000 €	0,07%	Mensal
Outras medidas de saúde pública (1)	P.2	Em vigor	94 419 706 €	0,04%	
			575 392 008 €	0,27%	
Famílias					
Apoio excepcional à família	D.75	DL n.º 10-A/2020	133 000 000 €	0,06%	Mensal
Outras medidas de apoio às famílias (2)	D.62	Em vigor	8 950 000 €	0,00%	
			141 950 000 €	0,07%	
Atividade económica					
Lay-off simplificado (apoio à manutenção de contrato de trabalho)	D.39	DL n.º 10-G/2020	373 333 333 €	0,18%	Mensal
Lay-off simplificado - Isenção contributiva (TSU empresas)	-D.61	DL n.º 10-G/2020	190 000 000 €	0,09%	Mensal
Apoio extraordinário a trabalhadores independentes e sócios-gerentes	D.39	DL n.º 10-G/2020	60 000 000 €	0,03%	Mensal
Apoio extraordinário à retoma da atividade empresarial	D.39	DL n.º 10-G/2020	508 000 000 €	0,24%	Única
Apoio extraordinário à formação profissional	D.39	DL n.º 10-G/2020	8 000 000 €	0,00%	Mensal
			1 139 333 333 €	0,54%	
Outras medidas					
Isenção de taxas municipais	-D.2 -D.4 -D.75	Lei n.º 6/2020	37 716 678 €	0,02%	Mensal
Outras medidas (3)	P.2 +D.75	Em vigor	16 195 000 €	0,01%	
			53 911 678 €	0,03%	
			1 910 587 019 €	0,90%	

Fonte: Ministério das Finanças.

PREVISÃO DE DESPESA DO PROGRAMA DE ESTABILIDADE NÃO PERMITE PAGAR O “LAY-OFF” A 522.833 TRABALHADORES INSCRITOS PELAS ENTIDADES PATRONAIS ATÉ 30 DE ABRIL

Segundo os dados do quadro (Ministério das Finanças), o “apoio extraordinário à retoma da atividade empresarial” custará 508 milhões € (mais um subsídio aos patrões, a juntar aos 850 milhões € ao Novo Banco), enquanto o “Lay-off simplificado” custará, ao Orçamento do Estado, por mês, 373,3 milhões €/mês.

O “apoio extraordinário à retoma da atividade empresarial” é um subsídio concedido uma única vez às entidades patronais de valor igual ao salário mínimo nacional (635€) por trabalhador. Se dividirmos os 508 milhões € por 635€ obtém-se 800.000, o número de trabalhadores que o governo prevê que sejam abrangidos por esta medida. Um total que deve ser igual ao número de trabalhadores em “lay-off”.

Mário Centeno prevê gastar com o “lay-off”, como consta também do quadro, apenas 373,3 milhões € por mês. Segundo o Ministério do Trabalho, em 30 de abril, a remuneração média dos trabalhadores que as empresas pretendiam colocar em “lay-off” era de 1010€ por mês. Os trabalhadores colocados em “lay-off” recebem apenas 2/3 deste valor o que corresponde a 673€/mês. O Estado paga 70% deste valor, ou seja, 471€. Se dividirmos os 373,3 milhões € por 471€ concluiremos que aquela despesa só dá para pagar “lay-off” a 792.354 trabalhadores por mês, um total próximo do anterior. Mas segundo o Ministério do Trabalho (ver publicação “Monitorização do COVID 19”), em 30 de abril as empresas já tinham inscrito 1.315.187 de trabalhadores para “lay-off”. Portanto, naquela previsão do Ministério das Finanças não existe verba para pagar o “lay-off” dos restantes 522.833 trabalhadores. **A pergunta é esta: Quem garante a estes 522.833 trabalhadores, que as entidades patronais queriam colocar em “lay-off” não foi aceite pelo governo, as suas remunerações ou parte dos seus rendimentos? Serão despedidos? São futuros desempregados? Ou o governo obrigará os patrões a pagarem as suas remunerações porque sabe que eles têm condições para o fazer, e como vai obrigar? Não deixa de ser estranho que a Assembleia da República, aquando do debate do Programa de Estabilidade na Assembleia da República, não tenha detetado esta grave situação e obrigado o governo a esclarecer já que este mais de meio milhão de trabalhadores não conseguirá viver sem qualquer rendimento.**

Mas as interrogações nas previsões de despesa não se resumem a esta. A isenção de pagamento de contribuições à Segurança Social pelas empresas causará uma perda de receita para a Segurança Social de 190 milhões €/mês, segundo Mário Centeno. Isto é verdade, se se considerar o salário de 1.010€/mês e não os 673€ que recebe o trabalhador em “lay-off”. E faz os cálculos desta forma certamente para empolar o valor e concluir que os patrões não podem pagar. Mas os trabalhadores em “lay-off” descontam os 11% sobre os 673€, o que representa para 800 mil trabalhadores receberam menos 58,6 milhões €/mês.

Se quiser receber gratuitamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt a pedir

QUEM PAGARÁ AS MEDIDAS ADOTADAS DE COMBATE AO “COVID 19”: O Orçamento do Estado ou a Segurança Social? – A resposta não é indiferente para os trabalhadores

Segundo os dados do governo do quadro, as medidas para compensar os trabalhadores e as famílias da quebra brutal de rendimentos causada pelo “coronavírus” (*isolamento profilático, subsídio de doença, remuneração dos trabalhadores em “lay-off”, apoio excecional à família, apoio extraordinários aos trabalhadores independentes e sócios gerentes*) representam 831 milhões € por mês. Cada mês são mais 831 milhões que todos temos depois de pagar. E mais de meio milhão de trabalhadores que os patrões pretendem colocar em “lay-off” não estão considerados. Há ainda a perda de receita para a Segurança Social devido à isenção de contribuições às empresas que, segundo o governo, determina uma perda de receita de 190 milhões €/ mês (*se for calculada com base no valor que o trabalhador recebe em lay-off – em média 673€/mês - representa uma perda de receita para a Segurança Social de 127 milhões € por mês*). Há ainda considerar os pagamentos feitos uma única vez de 508 milhões € aos patrões aquando do reinício da atividade, e 8,9 milhões € com “outras medidas de apoio às famílias” e 8 milhões € de apoio à formação profissional.

Todas estas medidas são excecionais e resultam da crise causada pelo “coronavírus”. **Quem suportará esta enorme despesa extraordinária: O Orçamento do Estado ou a Segurança Social?** – eis a questão que interessa responder. A resposta não é indiferente para os trabalhadores, porque se for paga pelo Orçamento do Estado, isso significa que será paga com receitas de impostos, ou seja, por todos os portugueses; mas se for paga pela Segurança Social, isso significa que tal despesa apenas será suportada pelos descontos dos trabalhadores por conta outrem e pelas contribuições das empresas para a Segurança Social, criando problemas de sustentabilidade a esta, e justificação para o congelamento ou aumentos de miséria das pensões, ou alteração da forma do cálculo da pensão para reduzir o valor da pensão.

Para se poder ter uma ideia da importância desta questão, interessa ter presente os seguintes dados divulgados pelo Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social (“*Monotorização do COVID 19*”). **Número de trabalhadores, em 30 de Abril, em cada uma das situações causadas pela crise do “COVID 19”:** (1) **Baixas por isolamento:** 66.530; (2) **Apoio excecional à família:** 171. 323; (3) **Pedidos para “lay-off”:** 1.315.187; (4) **Apoios a trabalhadores independentes.** 188.174; (5) **Apoios a membros de órgãos estatutários:** 13.312. **Somando obtém-se 1.754526, é o numero de pedidos de apoios (subsídios) solicitados à Segurança Social devido à crise causada pelo “coronavírus”.** É evidente que tudo isto determina um enorme custo mensal para o Estado, cada vez mais pesado, enquanto quase metade do país se encontra parado e sem produzir riqueza e, por isso, as receitas do Estado, que têm como base os impostos, e as da Segurança Social, que têm como fonte os descontos dos trabalhadores e as contribuições das empresas estão a sofrer uma forte quebra. **É preciso ter presente que na economia não há milagres, não há criação espontânea de riqueza, a riqueza real tem como fonte apenas o trabalho dos trabalhadores, e se uma parte deles não produzir, e a produtividade da maioria dos que estão em teletrabalho diminuiu significativamente, a riqueza não aparece espontaneamente. É preciso lembrar a todos, face ao medo que se alastrou na sociedade portuguesa, causada por uma comunicação social, que só fala de infetados e mortes, que todos estes apoios, agora necessários, terão de ser pagos pelos portugueses com impostos. Infelizmente não há almoços grátis em economia. Não há que iludir.**

O Decreto-Lei 10-A/2020 criou os apoios aos trabalhadores: (1) **Isolamento profilático** (duração 14 dias) de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que têm direito ao subsídio de doença correspondente à remuneração de referência não estando a atribuição sujeita a período de espera (artº19); (2) **Subsidio de doença por doença causada pelo “COVID 19”** não está sujeita a período de espera (artº 20); (3) **Subsidio de assistência a filho e neto** durante 14 dias motivado por isolamento profilático de menor de 12 anos (arº 21); (4) **Apoio excecional à família por trabalhadores por conta de outrem** com filhos menores de 12 anos, igual a 2/3 da remuneração recebida pelo trabalhador com um limite mínimo de 635€ e máximo de 1.905€ , pago 1/2 pela empresa e 1/2 pela Segurança Social e, no caso de trabalhadores do serviço doméstico, 1/3 é pago pela Segurança Social (artº 23); (5) **Apoio excecional à família para trabalhadores independentes** com 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses, o valor de apoio corresponde a 1/3 da base de incidência contributiva com um mínimo de 438,81€ e um máximo de 1.097€, e não pode ser superior a remuneração que serve para cálculo do desconto (artº 24); (6) **Apoio aos trabalhadores independentes** no caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% de faturação nos 30 dias anteriores ao pedido, de 438,81€ no casos da remuneração de referencia ser inferior a 1,5 IAS, ou 2/3 no caso desta ser igual ou superior a 1,5IAS.;(7) **Apoio aos gerentes de sociedades por quotas e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações e cooperativas**, abrangidos pela Segurança Social que no ano anterior tenham tido uma faturação inferior a 80.000€, tendo como limite mínimo 50% do IAS e máximo 2/3 da remuneração (artº 26); (8) **Apoio aos trabalhadores independentes que tenham atividade há menos de 12 meses, e que estejam isentos de pagamentos de contribuições**, têm direito a um apoio cujo limite máximo 219,40€ e o valor mínimo a base de incidência.

De acordo com o artº 33 deste Decreto-Lei, todas estas medidas, para efeitos de financiamento, são enquadradas no subsistema de proteção familiar da Segurança Social, ou seja, são financiadas pelo Orçamento do Estado como dispõe o artº 4º do Decreto-Lei 367/2007. O problema que se coloca é

Se quiser receber gratuitamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt a pedir

controlar o valor efetivo dos gastos e assegurar que as transferências do Orçamento do Estado se façam efetivamente pois, caso contrário, poderá ser posta em causa a sustentabilidade da Segurança Social. E a experiência já mostrou que o Estado não cumpre as suas obrigações perante a Segurança Social, acabando esta por pagar despesas que não são suas, mas sim do Estado.

O Decreto-Lei 10-G/2020, criou os apoios às empresas que podem ter incidência na sustentabilidade da Segurança Social, pois é esta a entidade pagadora. São eles: **(1) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, designado por “lay-off”** (artº 5), o trabalhador colocado em “lay-off” tem direito a 2/3 da sua remuneração ilíquida, sendo 70% paga pela Segurança Social e 30% pela empresa (*segundo o governo esta medida custará ao Estado 373,3 milhões € por cada mês que vigorar, mas apenas para 800 mil trabalhadores mas já estão inscritos 1,3 milhões*); **(2) Redução ou suspensão em situação de crise empresarial** (artº 6), durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro de forma a garantir ao trabalhador 2/3 da remuneração ilíquida (*a parcela paga pela empresa é determinada pelo número de horas de trabalho, relativamente ao resto a empresa recebe uma compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho*); **(3) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa** (artº 10), a conceder pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, pago de uma só vez às entidades patronais, com o valor de um salário mínimo nacional por trabalhador (*só este subsídio aos patrões custará 508 milhões € à Segurança Social*); **(4) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social concedida às empresas** (artº 11), só esta medida determinará a perda mensal de 190 milhões € de receita pela Segurança Social.

As medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho (*lay-off*) e de isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, têm a duração de um mês, sendo, excepcionalmente, prorrogáveis mensalmente, até ao máximo de 3 meses (*nº 3 do artº 4 do DL 10-G/2020*).

De acordo com o artº 16 do Decreto-Lei 10-G/2020, apenas os valores da compensação retributiva da responsabilidade da Segurança Social pagos ao abrigo do presente decreto-lei são financiados pelo Orçamento do Estado. Mas nem os 508 milhões € de incentivo extraordinário para apoio da normalização da atividade das empresas a pagar pelo IEFP (*em 2019, 71% das receitas do IEFP – 633,6 milhões€ – foram transferências da Segurança Social; será esta que pagará os 508M€*) nem a perda de 190 milhões € de receita pela Segurança Social (*parte devido à isenção de contribuições às empresas*), serão pagos pelo Orçamento Estado.

OS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE DO ESTADO E DA SEGURANÇA SOCIAL, E RISCO DE UMA PARTE SUBSTANCIAL DESTAS MEDIDAS SEREM SUPORTADAS PELA SEGURANÇA SOCIAL

A Segurança Social está a perder cerca de 555 milhões € de receita por mês devido à colocação de 1,3 milhões de trabalhadores em “lay-off” e de 450.000 trabalhadores na situação de “isolamento profilático”, “apoio à família”, e “redução de horário de trabalho”. É um rombo enorme que põe em risco o seu equilíbrio financeiro indispensável para pagar pensões a dois milhões de reformados, subsídios de desemprego a 174.000 desempregados, e subsídios de doença a 160.000 de portugueses. Com o agravamento da crise, o desemprego vai aumentar enormemente (*só entre o início de março e 14 de maio o número de inscritos nos Centros de Emprego aumentou em 94,4 mil segundo o Ministério do Trabalho*) e, conseqüentemente, a despesa com subsídios de desemprego vai disparar. A Segurança Social corre também o risco do custo das medidas anunciadas pelo governo para combater a COVID 19 acabarem por ser suportadas por ela. E isto porque a contabilização dessas despesas não está a ser individualizada numa rubrica própria por isso é muito provável, se não se tomarem medidas para impedir isso, que o não pagamento aconteça efetivamente. Uma das medidas seria publicação mensal das despesas da Segurança Social com as medidas para combater o COVID 19 (*nos dados mensais da execução orçamental divulgados todos os meses pela Direção Geral do Orçamento isso não está explicitado para conhecimento dos portugueses*). E o risco é grande até porque o Estado está a enfrentar uma situação grave com cada menos receitas e com cada vez maiores despesas. E não são apenas as já referidas há ainda a juntar as “Linhas de crédito de apoio à economia COVID 19”, que atingem já 6.660 milhões € com garantias de 90% dadas pelo Estado, e se esse crédito não for depois pago pelas empresas será o Estado que terá de o fazer. **Há mais vida para além do “coronavírus”, é preciso que o medo não paralise em casa os portugueses pois, caso contrário, as consequências da hecatombe económica, social e a perda de direitos (o desemprego, a perda de rendimentos e a miséria está a alastrar por todo o país, embora os órgãos de comunicação social o silenciem e ignorem) ultrapassarão certamente as do “COVID 19.** António Costa e Marcelo Rebelo parece que já compreenderam **FINALMENTE** isso e começaram a apelar aos portugueses neste fim de semana, numa ação combinada, nas ruas do Chiado em Lisboa (*o que inclui também declarações de Antonio Costa à TVI de que “é preciso voltar à rua”*) e no mercado da Ericeira, onde o presidente se deslocou

Eugénio Rosa, edr2@netcabo.pt, 17-5-2020